



Fls a° 038 Proc. n.° *Seis*  
*Lybia*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Rua Paulino Carlos, 921 - Cep:- 14.815-000 - Ibaté SP.

## **ENCANTO DO PLANALTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1540**

**De 27 de Maio de 1997.**

**JORGE HERMES GUILMARÃES, Prefeito Municipal do Ibaté, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**“Cria o Conselho Municipal de Educação do Ibaté e dá outras providências”.**

**ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.**

**ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:**

- a) 1 representante do Poder Executivo;
- b) 1 representante do Poder Legislativo;
- c) 1 representante da Delegacia de Ensino - Secretaria de Estado da Educação;
- d) 1 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- e) 1 representante dos professores da rede Municipal de Ensino;
- f) 1 representante dos especialistas das escolas estaduais;
- g) 1 representante dos pais de alunos do ensino pré-escolar e ou fundamental do Município;
- h) 1 representante dos funcionários da biblioteca municipal;
- i) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- j) 1 representante dos funcionários das escolas das redes estadual e ou municipal de ensino;
- k) 1 representante dos docentes da rede estadual de ensino.

**PARÁGRAFO 1º - Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também um membro suplente;**

**PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicou;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Rua Paulino Carlos, 921- Cep:- 14.815-000 - Ibaté SP.  
**ENCANTO DO PLANALTO**

**PARÁGRAFO 3º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento;

**PARÁGRAFO 4º** - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato;

**PARÁGRAFO 5º** - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal, findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio;

**PARÁGRAFO 6º** - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo;

**PARÁGRAFO 7º** - No mesmo ato, sob a presidência de mais idoso dos seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista triplíce a serem submetida dentro de 24 horas, ao Prefeito Municipal;

**PARÁGRAFO 8º** - O Prefeito Municipal terá 7 (sete) dias para nomear um dos componentes da lista triplíce Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Formular a Política Educacional do Município;
- II - Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III - Fixar critérios de utilização, através de planos educacionais no município;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;
- V - Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união nas questões concernentes à educação e ao ensino;



File n.º 0210 Proc. nº 1000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Rua Paulino Carlos, 921- Cep:- 14.815-000 - Ibaté SP.  
**ENCANTO DO PLANALTO**

VI - Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, com entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

VII - Propor ao chefe do executivo o estabelecimento de convênios;

VIII - Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - Acolher, dar seguimento e acompanhamento às representações que venha a receber;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito federal, estadual e municipal;

XII - Convocar e organizar anualmente a conferência municipal de educação;

XII - Promover o censo escolar.

**ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:**

I - Participar do processo de planejamento educacional no município.

II - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como o plano diretor no que concerne à educação.

III - Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível municipal, seja no nível estadual.

IV - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e autoridades estaduais as carências do Município.

V - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar adiamentos e fiscalizar execuções de obras.

VI - Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.



Fls n.º 041 Proc. n.º 1215

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Rua Paulino Carlos, 921 - Cep: - 14.815-000 - Ibaté SP.  
**ENCANTO DO PLANALTO**

**ARTIGO 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 1º** - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º** - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter partidário entre o Poder público e a sociedade civil que, no prazo compreendido entre a promulgação desta Lei e a posse do Conselho, encarregar-se-á de efetuar com as entidades e seguimentos elencados no artigo 2º desta lei e tomar as providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Ibaté, 27 de maio de 1.997

  
**Dr. JORGE HERMES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal